



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 112/2019
PROCESSO Nº. 199/2019/SEMED
INTERESSADO (A): SEMED
PROCEDÊNCIA: CPL
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018/PMO/SEMED.

I-- RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018/PMO/SEMED – Pregão Presencial nº 028/2018/PMO, quanto à Prorrogação de Prazo, o qual possui como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de “serviços de borracharia e lavagem dos Ônibus Escolares”, em atendimento à Secretaria acima interessada.

Instruem o processo: Ofício nº 2.502/2019 – SEMED Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Contrato; Termo Aditivo anterior; Pesquisas de Preços; Certidões; CNPJ; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 2º Termo Aditivo e Mem. nº 486/2019-CPL.

É o breve relatório

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 06 de junho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, 1º Termo Aditivo com vigência de 01 de janeiro de 2019 à 26 de julho de 2019 e a data de solicitação para o 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual por mais 157 (cento e cinquenta e sete dias) dias ao Contrato 01/2018PMO/SEMED com a vigência de 27/07/2019 a 31/12/2019, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 2.502/2019 – SEMED. Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária, conforme o termo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



em anexo, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 2º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expira o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018/PMO/SEMED – Pregão Presencial nº 028/2018/PMO, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 157 (cento e cinquenta e sete dias) dias ao Contrato 01/2018PMG/SEMED, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 2.502/2019 – SEMED.

É o parecer sub examine, SMJ.

Óbidos/PA, 24 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO DA
SARRAZIN
MAGNO
BIA
SARRAZIN

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019